
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PETE ROBÓTICA EDUCACIONAL

1. OBJETIVO

O presente Código de Conduta e Integridade tem o objetivo de formalizar o compromisso da Pete Comércio de Materiais Didáticos e Pedagógicos, adotando o nome fantasia PETE, de atuar com honestidade e integridade, promover tomadas de decisões éticas e responsáveis, bem como de estabelecer o padrão de comportamento que deve ser aplicado por todos os sócios, funcionários, contratados, distribuidores e parceiros da empresa.

Por este Código, buscamos incentivar o relacionamento construtivo com todos os seus públicos, elevando o nível de confiança e transparência nas relações internas e externas, incentivar a identificação e comunicação de condutas inadequadas, ressaltar nosso compromisso em investigar incidentes reportados e proteger as pessoas que denunciarem de boa-fé uma conduta inaceitável, preservando a imagem e a reputação da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética aplica-se igualmente aos sócios, funcionários, contratados, distribuidores e demais parceiros que se dedicam ao cumprimento das finalidades da empresa.

Todos devem tomar conhecimento de seu conteúdo no momento de sua vinculação com a empresa, assinando um termo de compromisso, comprometendo-se a assegurar que suas ações estejam alinhadas aos seus princípios e valores.

3. DIRETRIZES

A empresa está comprometida em gerar valor sustentável e de longo prazo. Acreditamos que a melhor maneira de atingir esse objetivo é se comportar com honestidade e integridade e promover a tomada de decisões éticas e responsáveis por parte de todos os sócios, gerentes, diretores, empregados, contratados e stakeholders. Ao nos comportarmos consistentemente dessa maneira, buscamos construir relacionamentos sustentáveis e valiosos com nossos clientes, empregados, contratados, fornecedores, órgãos reguladores, autoridades governamentais e a comunidade.

3.1 Relacionamentos internos e sinergias

É dever de todos garantir o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos produtos e serviços ofertados e o comprometimento com melhores resultados. Todas as atividades profissionais devem estar em consonância com os objetivos estratégicos da empresa e devem ser exercidas com determinação, dedicação e diligência.

A preservação, manutenção, imagem e reputação da empresa é dever de todos que contribuem e participam desse resultado, portanto, todos são de forma direta, solidariamente responsáveis pelo êxito da PETE.

A PETE reconhece que a obtenção de seu êxito depende do grau de satisfação dos seus colaboradores. Portanto, são sempre bem-vindas críticas e/ou sugestões que objetivem a melhoria dos processos de trabalho e dos relacionamentos dentro do ambiente profissional. A troca de ideias e experiências entre colegas de trabalho, independentemente de posição hierárquica, é uma manifestação de solidariedade da qual todos podem ser beneficiados.

As relações profissionais devem ser sempre marcadas pela cordialidade e cooperação. O espírito de competência deve prevalecer sobre o de competição em todas as atividades profissionais.

3.2. Relacionamento com a Diretoria

A Administração da PETE deve atuar com transparência e responsabilidade, dedicar e priorizar a geração de valor ao negócio, de modo que os seus sócios-diretores tenham a longo prazo o retorno adequado para o seu capital.

Todas as informações obrigatórias ou não, que são de interesse dos diretores devem ser comunicadas sempre de modo transparente, pelo canal de informação da empresa, sem nenhuma espécie de favorecimento.

É competência exclusiva do Diretor Presidente o relacionamento com os demais sócios e possíveis investidores. Os membros da Administração e todos os demais empregados da empresa devem guardar sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também as mantenham em sigilo. As negociações de ações ou quaisquer valores mobiliários porventura emitidos pela empresa e transações entre partes relacionadas devem ser realizadas seguindo estritamente os termos da legislação vigente e segundo as regras de *compliance*.

3.3. Assédio

São proibidas práticas opressivas de coerção para trabalho forçado ou compulsório, abuso de poder, sob a forma de assédio moral ou sexual com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, ou ainda, conduta abusiva que possa trazer dano à dignidade, à integridade física ou psíquica de uma pessoa, em função da hierarquia do cargo exercido.

Qualquer tipo de desqualificação por meio de piadas, insultos ou situações vexatórias, desrespeito, perseguição, por meio de ameaças, até mesmo disfarçadas, ou pela posição de poder, assédio sexual mediante declarações não desejadas ou manifestações verbais e não verbais de natureza sensual, também são consideradas formas de assédio.

Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade, visando um ambiente sem situações de assédio. É dever de todos, comportar-se de maneira que não seja ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante.

3.4. Saúde, segurança e meio ambiente

A saúde, a integridade física dos empregados e demais colaboradores e a proteção ao meio ambiente são prioridades para a PETE, estando acima de questões econômicas ou de produção. É dever de todos,

portanto, cumprir rigorosamente os procedimentos e as práticas de saúde, segurança e meio ambiente.

Todos têm o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável, a educação, a consciência ambiental e social, zelar pela proteção, preservação e qualidade do meio ambiente e ambiente de trabalho para as gerações presentes e futuras.

Como parte desse compromisso, a empresa protege o meio ambiente e atua na prevenção de danos, formação de resíduos e desperdício de recursos naturais, exigindo em seus processos de produção e contratação o rigoroso cumprimento da legislação ambiental e dos procedimentos de preservação do meio ambiente, bem como, estimula o desenvolvimento de ações e/ou participação em programas que tenham por objetivo estabelecer a cultura de preservação dos recursos naturais e de respeito ao meio ambiente.

No que tange à segurança, todos devem estar sempre atentos e zelar pela saúde e integridade físico pessoal e também dos colegas de trabalho. É muito importante que cada um assuma a responsabilidade na prevenção de acidentes no ambiente de trabalho. Ao cuidarmos da integridade física de nossas instalações e equipamentos técnicos, evitamos também possíveis riscos de acidentes.

Todos, sem exceção, são responsáveis pela saúde e segurança no ambiente do trabalho, e devem cumprir as leis e normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, de forma a manter um ambiente sadio e com qualidade de vida. Deve ser interrompido qualquer trabalho que possa contribuir para um incidente ou acidente ambiental comunitário, com real ou potencial impacto significativo.

3.5. Uso de álcool, drogas, porte de armas, comercialização de mercadorias e conteúdo inadequado

No exercício da função profissional, é expressamente proibido estar sob influência ou fazer ingestão de álcool. São terminantemente proibidos o uso e o porte de drogas nas dependências da empresa. A permanência no ambiente de trabalho sob influência dessas substâncias também é proibida, pois pode afetar a segurança e o desempenho de todos. Armas de nenhuma natureza são permitidas nas dependências da empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

É proibida a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da empresa sem a autorização do sócio-administrador, bem como a troca, o armazenamento ou a

utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade.

3.6. Sigilo de informações, informações privilegiadas e estratégicas

É dever de todos zelar pelas informações privilegiadas e estratégicas da PETE. Informações não conhecidas pelo mercado ou informações, cujo vazamento possa gerar um ganho pessoal, são consideradas informações privilegiadas. Estas podem ser: resultados financeiros, aquisições ou vendas, segredo industrial, investimentos e assuntos afins.

A empresa busca cumprir as Leis de Privacidade e de Dados, proteger informações pessoais e confidenciais, inclusive informações sobre clientes, fornecedores, parceiros de negócios e empregados.

Somente colete, use e retenha informações pessoais que sejam necessárias para atividades e funções legítimas. É dever de todos proteger e fazer uso devido de informações de clientes, fornecedores e parceiros de negócios. Em alguns casos, o uso dessas informações pode inclusive infringir leis e regulamentos nacionais e internacionais. O uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros,

bem como a divulgação de informações confidenciais ou pessoais, além de ser ilegal, é antiético.

É dever do funcionário impedir o acesso de quem quer que seja a tais informações, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais impressos deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários.

3.7. Conflitos de interesses

É expressamente proibido oferecer ou receber vantagens de qualquer natureza que possam configurar tentativa de obter ou conceder favorecimento a terceiros interessados em manter relacionamento comercial com a PETE.

É dever de todos prevenir, impedir ou denunciar situações que configurem conflito de interesses, como a prática de atos com o intuito de beneficiar interesses particulares ao invés dos interesses da empresa, ou que possam lhe causar danos ou prejuízos, devendo comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado, que possa causar algum tipo de dano à empresa.

3.8. Relacionamento com fornecedores

A PETE deve assegurar que todas as contratações celebradas sejam realizadas com isonomia e equidade no tratamento dos participantes, adotando procedimentos transparentes e objetivos, visando obter o melhor resultado técnico e econômico.

A escolha dos fornecedores e distribuidores deve ser feita em bases concretas e neutras, sem favorecimentos. Por meio de instrumento adequado, será exigido dos fornecedores, distribuidores e parceiros de bens e serviços, que adotem os mesmos padrões éticos e morais previstos neste Código.

A empresa exige em seus processos de contratação que todos os fornecedores, distribuidores, parceiros e terceiros atendam à legislação vigente, com especial destaque às leis anticorrupção, meio ambiente e ao trabalho digno, refutando qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.

Constitui violação do processo de contratação, sujeitando-se às sanções cíveis, administrativas e penais, às normas internas da empresa e a este Código, qualquer tentativa de:

a) Divulgar informações recebidas de fornecedores para terceiros, quebrar o sigilo das cotações/orçamento anteriormente a fase formal de seleção dos fornecedores;

-
- b) Manipular dados, influenciar fornecedores e distribuidores ou qualquer ato que possa afetar a competição transparente entre fornecedores e distribuidores;
 - c) Impedir ou fraudar a realização de qualquer ato, ou atividades do processo de contratação;
 - d) Favorecer fornecedores ou distribuidores ou beneficiar-se do processo de contratação, criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participação do processo de concorrência e contratação;
 - e) Excluir ou inibir a participação de fornecedores e distribuidores no processo de contratação da empresa por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos.

3.9. Relacionamento com parceiros comerciais

Parceiros comerciais são considerados uma parte crucial das operações da PETE e qualquer conduta inapropriada por parte deles, acarreta um impacto negativo da imagem, reputação e a expõe à potencial responsabilidade civil ou criminal.

Por essa razão, as empresas parceiras devem ter sempre este Código como seu principal guia na condução de seus negócios com

ou em nome da PETE. É dever de todos que conduzem negócios com terceiros, ter certeza de que estes conheçam e atuem em linha com as diretrizes aqui estipuladas, bem como as políticas internas da empresa.

Todos os contratados são considerados parceiros comerciais, direta ou indiretamente. Isso inclui agentes, corretores, intermediários, assessores, consultores, representantes, agentes de viagens, despachantes em geral, consultores fiscais, advogados, procuradores, contadores e lobistas (pessoas e empresas que exercem, dentro da lei e da Ética, atividade organizada por um grupo de interesses definidos e legítimos, com o objetivo de ser ouvido pelo poder público).

3.10. Relacionamento com concorrentes e lei antitruste

A PETE proíbe qualquer atitude que possa não possibilitar o comércio ou a livre concorrência, em especial as práticas ilegais de formação de cartel, fraude a licitações ou abusos de poder.

A empresa está totalmente comprometida com o cumprimento das leis de concorrência, e se dispõe a cooperar com as autoridades sempre que necessário, bem como o monitoramento contínuo de terceiros que

possam agir em desacordo com tais regulamentos.

Todo alinhamento prévio com concorrentes deve ser consultado com as áreas de Compliance e Jurídico. Uma das principais preocupações da área de Compliance é a defesa da livre concorrência. É responsabilidade de todos estarem atentos às diretrizes deste documento, em relação a interações e comportamentos perante situações de concorrências.

3.11. Relacionamento com a comunidade

A PETE zela por relacionamentos de confiança com seu público de interesse, além de garantir sua viabilidade econômica e o cumprimento de sua função social, perante a comunidade.

Essas relações devem ser conduzidas em clima de respeito, buscando o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas, como a própria empresa, seus sócios, os empregados, distribuidores e a sociedade em geral.

3.12. Relacionamento com o Governo

A atuação da PETE e o seu relacionamento com o Poder Público, em todos os níveis, esferas e instâncias, é regido pelos princípios

constitucionais, pela legislação vigente e por este documento.

A empresa respeita os critérios da legislação vigente e as eventuais determinações judiciais delas decorrentes. Portanto, a área de Compliance deve ser consultada, quando houver dúvida envolvendo a conformidades e a legislação aplicável.

Sempre devemos cumprir as leis, regras e regulamentos onde quer que estejamos. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e honestidade sempre devem nortear a conduta dos negócios da PETE, cabendo a todos os empregados aplicá-los regularmente.

As relações com o Governo devem visar a honestidade, precisão e transparência, sempre com reuniões justificadas e sob o monitoramento e o crivo do responsável pelo Compliance.

3.13. Relacionamento político, doações e patrocínios

A PETE define como patrocínio a contribuição financeira ou a inclusão de sua marca em ações que contribuam para a construção de sua imagem institucional. Todos os patrocínios, bem como os benefícios advindos, deverão ser submetidos e aprovados pelos sócios.

A empresa não faz contribuições para partidos políticos ou

campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos, porém respeita o direito do funcionário de se envolver em assuntos e participar do processo político. Entretanto, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre e à sua custa.

Qualquer doação de bens ou serviços deverá ser aprovada pelo sócio-administrador e pelo responsável pelo Compliance, nos termos da legislação aplicável e observados os limites estabelecidos pelo Estatuto Social.

3.14. Brindes, entretenimento e hospitalidades

É vedado aceitar, oferecer presentes, benefícios ou vantagem ofertado por terceiros ou recebidos em razão de seu cargo ou função, ou que possam embutir uma expectativa de retorno.

É permitido receber brindes, sem valor comercial, a título de cortesia, em ocasião de eventos especiais, de divulgação ou em datas comemorativas de natureza histórica ou cultural, como por exemplo: canetas, agendas, camisetas, botons etc. que contenham logotipo da empresa e outros.

Qualquer dúvida em relação ao recebimento e doação de brindes

deve-se consultar o responsável pelo Compliance.

3.15. Imprensa

O trabalho que os profissionais de imprensa desenvolvem em benefício do esclarecimento à população e defesa do bem comum é reconhecido e respeitado pela PETE.

É dever manter diálogo aberto e permanente com a imprensa, mas somente os empregados autorizados pelo sócio-administrador poderão falar em seu nome.

É vedada a divulgação externa de documento, dado ou informação de uso interno da empresa, do qual tenha conhecimento, posse ou domínio, sem a devida observância dos procedimentos internos estabelecidos ou sem a devida autorização formal e expressa do sócio-administrador.

É compromisso da empresa expor a sua versão sobre fatos que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, venham a ser publicamente divulgados e que, direta ou indiretamente, possam afetar sua reputação, ou imagem, ou os legítimos interesses de seus acionistas.

3.16. Imagem e reputação

A reputação e a imagem da PETE são seus maiores ativos e, portanto, todos devem ser éticos e criteriosos na atuação, tanto no ambiente profissional como fora dele, agindo sempre em consonância com os

princípios e valores previstos neste Código.

3.17. Patrimônio da empresa

Os bens, os equipamentos e as instalações da PETE se destinam exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela empresa. São incluídas nesse contexto todas as formas de propriedades físicas e intangíveis, tais como instalações, inventário, tecnologia da informação (TI) e propriedade intelectual, bem como dados e informações da empresa.

É obrigação de cada um proteger os bens da empresa e usá-los para as finalidades previstas.

Todos devem estar atentos e tomar precauções quanto a roubos, apropriações indevidas, danos e má utilização de qualquer bem da empresa. Não sendo permitido a destruição, descarte, vendas, empréstimos ou doações sem as devidas aprovações.

3.18. Propriedade intelectual

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para a PETE. Entende-se por propriedade intelectual marcas, patentes, desenhos

industriais, nomes de domínio, direitos autorais de livros, inovações, aperfeiçoamentos, processos ou produtos de robótica e mecatrônica, projetos ou modelos, informações financeiras, comerciais ou de mercado, ideias, conhecimento ou qualquer outra atividade de cunho não material desenvolvida na PETE, entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas gerados na empresa é de propriedade exclusiva da PETE. É responsabilidade de todos tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que se tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa.

Não é permitida a divulgação dessas informações, seja pelos nossos empregados ou por parceiros comerciais que, em razão de suas atividades, tenham tido acesso a essas informações sem a autorização expressa da liderança da empresa.

É dever de todos os empregados se atentar à existência de direitos de propriedade intelectual na utilização de informações/software/dados e zelar pela proteção de informações em geral, bem como, não se deve aceitar nenhuma informação confidencial de terceiros ou utilizá-la sem permissão.

3.19. Segurança da informação

A segurança das informações deve ser tratada com zelo. O uso inadequado dos sistemas de TI é vedado e pode nos expor a uma série de riscos, incluindo ataques de vírus e violações da segurança da informação.

É proibida a utilização de softwares (programas de interface nos aparelhos eletrônicos) ou hardwares (equipamentos físicos eletrônicos) sem que exista licença de uso legalmente constituída (ex. versões piratas). É expressamente vedada a instalação, cópia, venda ou distribuição de softwares e seus manuais.

Os sistemas eletrônicos e os recursos de informática estão à disposição dos empregados para o bom desempenho de suas funções.

Seu uso para assuntos pessoais é permitido desde que não contrarie normas e orientações internas nem prejudique o andamento do trabalho.

3.20. Lei anticorrupção

A PETE declara ser veementemente contrária a atos ou práticas que corroborem com a fraude e a corrupção, sendo dever de todos conhecer e aplicar as regras definidas na Política de Anticorrupção, bem

como relatar, caso se tenha conhecimento, qualquer conduta duvidosa, utilizando-se dos canais disponíveis.

Entende-se como corrupção a pretensão ou disposição de agir de maneira desonesta, antiética e em desacordo com a lei em troca de qualquer vantagem ou ganho pessoal, a corrupção prejudica a sociedade e causa danos em diversas esferas, como a política, econômica e social.

Portanto, de acordo com os valores e princípios da empresa, é vedado ao público a que se destina este Código:

- a) Oferecer ou dar dinheiro, independentemente do valor, ou qualquer outro tipo de vantagem, a fornecedor, participante do mercado, investidor ou qualquer outra pessoa ou entidade pública ou privada com a qual se relacione;
- b) Aceitar, sugerir, solicitar e receber bens, gratificações, comissões, pagamentos e ajuda financeira, em qualquer situação;
- c) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir, receber ou oferecer qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das atividades empresariais ou para influenciar outros para o mesmo fim.

A PETE não admite, no desenvolvimento das atividades profissionais e relações comerciais, práticas que visem à lavagem ou ocultação de bens, dissimulação da sua origem, a movimentação de valores, transferência ou o recebimento de propriedade de bens móveis ou imóveis provenientes, direta ou indiretamente, de atos ilegais.

4. Linha Ética

Observada qualquer infração deste Código de Conduta, a denúncia deve ser realizada na Linha Ética. Para entrar em contato com a Linha Ética, você pode escolher uma das formas disponibilizadas pelo canal:

Email:...

Portelefone:

onde você poderá fazer uma denúncia, fazer perguntas ou realizar o acompanhamento de uma denúncia já realizada.

Ao fazer uma denúncia, você pode escolher permanecer no anonimato. O anonimato é preservado por prazo indeterminado.

A Linha Ética destina-se ao recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código, das normas internas e de práticas de corrupção, fraude e irregularidades que prejudiquem o patrimônio, a reputação e a imagem da PETE.

Imparcial e transparente, a Linha Ética garante a confidencialidade das informações, preserva a identidade das pessoas envolvidas e promove um ambiente melhor para todos. Por meio dela, é possível esclarecer dúvidas de interpretação e encaminhar denúncias de descumprimento do Código de Conduta.

A Linha Ética é operada de forma independente, imparcial e todos os casos são devidamente registrados, classificados de acordo com a natureza das denúncias e analisados. Todas as denúncias realizadas por meio dos canais da Linha Ética são automaticamente dirigidas para uma entidade externa, qualificada e independente, para classificação preliminar e posterior encaminhamento ao Comitê de Conduta, formado por dois sócios da empresa mais o *compliance officer*, que tem o dever de analisar e recomendar as respectivas ações corretivas.

Denúncias relacionadas a fraude e suborno em atos ou transações comerciais que envolvam empregados, fornecedores e parceiros comerciais deverão, sempre que possível, ser acompanhadas de fatos e dados concretos.

A empresa não admite atos de retaliação, tais como ameaças, má avaliação, perseguição, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros, contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita a possíveis violações a este Código. Condutas nesse sentido devem ser imediatamente relatadas e, se constatada a sua ocorrência, resultarão na apuração e aplicação de medidas disciplinares contra o agente da retaliação.

É dever da PETE divulgar e incentivar o uso da Linha Ética para o seu público interno e externo.

5. Comitê de Conduta

Com o objetivo de promover a disseminação do Código de Conduta, supervisionar as aplicações de medidas disciplinares e zelar pela cultura ética em todos os nossos negócios, a PETE possui um Comitê de Conduta, formado por dois sócios mais o *compliance officer*, preparados para lidar com questões relacionadas ao possível desvio de conduta e questões de integridade de maneira geral.

As denúncias recebidas pela Linha Ética são repassadas em sua totalidade ao Comitê de Conduta, que é ainda responsável por determinar a adoção das medidas necessárias às infrações e garantir

sua aplicabilidade; promover a atualização e revisão periódica do Código de Conduta; tomar decisões administrativas nos casos mais graves de violação; emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre as partes relacionadas e assegurar a existência e manutenção da Linha Ética como um canal de comunicação permanente e direto com o Comitê de Conduta.

6. Violações ao Código

Deixar de cumprir com o Código é uma conduta inadequada e que pode levar a uma medida disciplinar. Descumprimento de normas e regras da empresa não são tolerados e são passíveis de punição. Caso tenha ocorrido uma violação, a natureza de qualquer medida disciplinar ou corretiva será determinada por meio do Comitê de Conduta.

As medidas corretivas dependerão da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes. É importante esclarecer que casos de violação que incluam uma infração da lei serão encaminhados às autoridades policiais competentes.

7. Medidas disciplinares

Medidas disciplinares têm por objetivo estabelecer regras para

garantir os padrões de comportamento exigidos e devem ser aplicadas em todas as situações em que um comportamento estiver em desacordo com esses padrões. As aplicações dependerão da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes e podem incluir:

1. Advertência verbal ou por escrito.
2. Suspensão.
3. Demissão com ou sem justa causa.

Os casos de aplicação da gestão de consequências servem para embasar o Comitê de Conduta a tomar medidas semelhantes para os casos tratados.

8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

O Código de Ética da PETE deverá ser aprovado em reunião deliberativa de todos os sócios da empresa e terá vigência indeterminada, podendo ser modificado a qualquer tempo, desde que aprovado pelo Comitê de Conduta.

São Carlos/SP, 4 de dezembro de 2019.